



CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 214/2025/SES/MT
ORIGEM: ARP N.º 043/2025 – PE N.º 90001/2025/PA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/51711

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
DE SAÚDE PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DOS HOSPITAIS
REGIONAIS SOB GESTÃO DIRETA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE
MATO GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****55872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa META MOVEIS DE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 01.866.388/0001-70, sediada na Av Elmar Arantes Cabral SN, Qd. 07 Lts 34/36 – Parque Ind. José de Alencar, 74993-535 Aparecida de Goiânia / GO – Brasil, telefone: (62) 3282-9920 ou (62) 99958-2414, e-mail: licitacao@metahospitalar.com.br, neste ato representado por Sr. KILDER VIEIRA DE MELO, portador da Cédula de Identidade, inscrito no CPF sob o nº 794.767.161-34.

FIRMAM O PRESENTE CONTRATO: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº SES-PRO-2025/51711, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo; Lei complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP; Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal; Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC); Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde; Lei nº 12.690/2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Lei nº 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos; k) Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento; l) Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental; Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais; Resolução nº 36, de 25 de julho de 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; RDC nº 50/2002 - Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; MS/2023 - Política nacional de humaniza SUS.

KILDER VIEIRA DE
MELO:794767161
34

Assinado de forma digital
por KILDER VIEIRA DE
MELO:79476716134
Dados: 2025.10.21
16:33:53 -03'00'



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Adesão carona à **Ata de Registro de Preços n.º N° 043/2025**, oriunda do **PREGÃO 90001/2025**, para **Aquisição de material permanente de saúde**. Essa solicitação da Secretaria Estadual de Saúde visa atender às necessidades dos Hospitais Regionais sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BERÇO HOSPITALAR	12	UND	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00

Item 1: CAMA HOSPITALAR PEDIÁTRICA TIPO BERÇO: Especificações Técnicas Mínimas - Cama Berço pediátrica com plataforma do colchão fabricada em termoplástico ou chapa de aço perfurada Movimentos para elevar ou abaixar, Trendelenburg, endelenburg reverso e elevação do Fowler hidráulicos / pneumáticos através de pedais ou elétrico com bateria recarregável. Plataforma dividida em pelo menos 02 seções. Sistema de elevação da plataforma do colchão em 02 colunas telescópicas proporcionando alto grau de segurança e fácil assepsia; Grades laterais com possibilidade de ajuste em pelo menos 03 posições Portas de abertura nas grades laterais, para o uso prático e seguro no atendimento pediátrico sem necessidade de abaixar as grades; Cabeceira e peseira com possibilidade de serem abaixadas ou removidas, com travas de segurança, e que permitam a perfeita visualização do paciente em 360° quando fechadas. Deverá possuir sistema de autorregressão do encosto das costas para melhor posicionamento da criança no leito, prevenção de úlceras por pressão e evitar risco de enforcamento no espaço ente grades e a base elevada. Permitir acesso pela equipe assistencial pelos 4 lados do berço quando as grades, cabeceira e peseira estejam abaixadas ou removidas; Ajuste de movimento de Trendelenburg e Trendelenburg reverso de pelo menos 9,5° Ajuste do encosto das costas de pelo menos 0°- 40°; 4 rodas com no mínimo 125 mm de diâmetro, com freio central; Pedal de acionamento de freios em 3 posições (freio, neutro e *direcionamento) Acionamento de 5ª roda ou travamento de um dos rodízios para ser utilizado no momento do deslocamento do berço durante o transporte do paciente Proteção nos quatro cantos do berço para evitar danos ao produto em caso de choques mecânicos (bumpers); Base inferior com proteção em material termoplástico de alta resistência Parâmetros Técnicos Mínimos Carga de Trabalho Segura: não inferior a 70KG Dimensões externas aproximadas: 160 X 86 (+/-10%) Dimensões internas aproximadas: 140 x 70 cm Tensão de alimentação: bivolt automático Tipo de proteção contra choque elétrico baixo risco – Classe I Deverá Acompanha cada equipamento: 1 suporte para soro com pelo menos 4 ganchos Colchão em espuma de no mínimo 10cm revestido por material impermeável, isento de qualquer tipo de látex em sua composição, e capa confeccionada em material retardante de fogo, nas dimensões compatíveis com o tamanho do berço; Tolerância de +/- 10% AMOSTRA: Para o exame da amostra, o hospital poderá, a seu critério, solicitar análise técnica. Prazo para envio de Amostra deverá ser de até 3 dias úteis após a solicitação. O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas



por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo e às informações técnicas prestadas pelo fornecedor. No caso de o fornecedor ter a sua amostra reprovada ou tiver sido entregue fora das especificações previstas neste descritivo, sua proposta será desclassificada. Não serão aceitos equipamentos com modulações, variações, que se caracterizem por recursos importantes que não sejam padrão da cama, mas sim incorporados sob demanda, ou equipamentos que sofram transformações ou adaptações em suas configurações padrão, conforme manual registrado na ANVISA, apenas para atender o descritivo. Não serão aceitos produtos que não descrevam detalhadamente no manual registrado na ANVISA, todas as características, recursos, capacidades, ou qualquer outra informação técnica tanto do produto principal quanto dos acessórios e consumíveis que acompanham o mesmo. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, desempenho, dimensões e capacidades, não possa ser aferida pelos dados contidos no manual de usuário registrado na ANVISA pelo fornecedor, o hospital exigirá que o fornecedor apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado edentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação. Assistência Técnica: O fornecedor dever ter assistência técnica na cidade (Alta Floresta – MT) onde os produtos serão instalados. Caso os serviços sejam prestados por representante/distribuidor, deve ser comprovado o credenciamento pelo fabricante do produto através de Autorização para prestação de serviços que sua vez deve estar válida no momento da habilitação do fornecedor. Deve apresentar o registro no Ministério de Saúde (ANVISA), vigente; Garantia TOTAL mínima de 36 (trinta e seis) meses - Oferecer treinamento operacional presencial para os usuários quando solicitado após a instalação dos equipamentos - A licitante vencedora deverá fazer a total instalação do bem adquirido, nas dependências da contratante, disponibilizando para tal procedimento a presença de um técnico especializado, ferramental e qualquer material necessário (Elétrico, eletrônico, fiação, micros, pressostato, filtros, válvulas, comandos, conexões, transdutores de pressão, como guarnições, mangueiras, borrachas, plugs de plástico) e adequado para instalação do equipamento/aparelho, sem custo adicional para a contratante.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 120 (cento e vinte dias), **com início em 23/10/2025 e término em 20/02/2026**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no Termo de Referência.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração e inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder





público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O Condições de Entrega

3.2.O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, em remessa única.

3.3.O prazo a que se refere o item acima poderá ser prorrogado por igual período mediante petição e justificativa do Contratado, o qual a remeterá com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do término dos 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.A petição aludida deverá comprovar por meio de documentos todos os atos já executados e vocacionados à entrega do (s) bem (ns), ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

3.5.A Contratante, se conhecida a petição (razões de tempestividade), deliberará, em até 5 (cinco) dias úteis, acerca do pedido, oficiando expressa e oficialmente a Contratada.

3.6.Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Regional de Alta Floresta, Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro, CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT, as mercadorias deverão ser entregues no depósito do Almoxarifado do Hospital no horário de funcionamento desta Organização sendo das 07:00 as 16:00 horas o horário de recebimento de segunda à sexta.

3.7.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8.Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.9.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.12. Garantia manutenção e assistência técnica

3.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



- 3.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 3.18. O objeto deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.19. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Por se tratar de itens complexos e específicos, para o item 36 a empresa deverá fazer a total instalação do bem adquirido e oferecer treinamento operacional presencial para os usuários do Hospital Regional de Alta Floresta quando solicitado após a instalação dos equipamentos, nas dependências da contratante, disponibilizando para tal procedimento a presença de um técnico especializado, ferramental e material adequado, sem custo adicional para a contratante, para o item 36. Deverá ser feita visita técnica especializada para avaliar área onde será feita a instalação dos equipamentos e os materiais (Elétrico, eletrônico, fiação, conduites, condutores, tomadas, caixas de passagem de elétrica, instalação do quadro elétrico) que serão necessários para instalação dos equipamentos e oferecer treinamento operacional presencial para os usuários do Hospital Regional de Alta Floresta quando solicitado após a instalação dos equipamentos, dever-se-á realizar inspeções preventivas e a periodicidade deverá ser definida via Programa de Manutenção, conforme determinação do fabricante e com substituição dos kits preventivos previsto no Manual do Fabricante e adequado rede elétrica com aterramento para instalação do equipamento/aparelho, sem custo adicional para a contratante.
- 3.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 3.21. O objeto deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3.22. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 6.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 6.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 6.9. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 6.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 6.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 6.14. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 6.15. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 6.16. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;





- 6.17. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 6.18. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 6.19. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 6.20. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 6.21. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 6.22. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 6.23. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 6.24. Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;





7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- A) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- B) definir o local para entrega do objeto adquirido;
- C) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da lei 14.133/21) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto adquirido.

8.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de auditar e/ou inspecionar o local da Assistência Técnica Autorizada, no intuito de averiguar se a mesma possui condições técnicas adequadas e qualificadas para realizar as manutenções e/ou reparos no equipamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;





- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. **Condições de Entrega:**
- 10.2. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, em remessa única.
- 10.3. O prazo a que se refere o item acima poderá ser prorrogado por igual período mediante petição e justificativa do Contratado, o qual a remeterá com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do término dos 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.4. A petição aludida deverá comprovar por meio de documentos todos os atos já executados e vocacionados à entrega do (s) bem (ns), ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.
- 10.5. A Contratante, se conhecida a petição (razões de tempestividade), deliberará, em até 5 (cinco) dias úteis, acerca do pedido, oficiando expressa e oficialmente a Contratada.
- 10.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Hospital Regional de Alta**

Página 10 de 17





Floresta, Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro, CEP: 78.580-000, Alta Floresta – MT, as mercadorias deverão ser entregues no depósito do Almoxarifado do Hospital no horário de funcionamento desta Organização sendo das 07:00 as 16:00 horas o horário de recebimento de segunda à sexta.

- 10.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.12. **Garantia manutenção e assistência técnica**
- 10.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 10.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 10.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 10.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 10.18. O objeto deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.19. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Por se tratar de itens complexos e específicos, para o item 36 a empresa deverá fazer a total instalação do bem adquirido e oferecer treinamento operacional presencial para os usuários do Hospital Regional de Alta Floresta quando solicitado após a instalação dos equipamentos, nas dependências da contratante, disponibilizando para tal procedimento a presença de um técnico especializado, ferramental e material adequado, sem custo adicional para a contratante, para o item 36. Deverá ser feita visita técnica especializada para avaliar área onde será feita a instalação dos equipamentos e os

Página 11 de 17





materiais (Elétrico, eletrônico, fiação, conduites, condutores, tomadas, caixas de passagem de elétrica, instalação do quadro elétrico) que serão necessários para instalação dos equipamentos e oferecer treinamento operacional presencial para os usuários do Hospital Regional de Alta Floresta quando solicitado após a instalação dos equipamentos, dever-se-á realizar inspeções preventivas e a periodicidade deverá ser definida via Programa de Manutenção, conforme determinação do fabricante e com substituição dos kits preventivos previsto no Manual do Fabricante e adequado rede elétrica com Aterramento para instalação do equipamento/aparelho, sem custo adicional para a contratante.

- 10.20.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 10.21.** O objeto deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.22.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** As Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:
- 11.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.3.** Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente
- 11.4.** devidamente justificado.
- 11.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo.
- 11.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.10.** a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 11.11.** b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.12.** c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.13.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.14.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.15.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.16.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo
- 11.17.** Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.





- 11.18. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.19. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedoros
- 11.20. do Estado, garantido o direito de defesa.
- 11.21. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.
- 11.22. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.23. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.24. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 da seção do Termo de Referência, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.25. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9 seção do Termo de Referência, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.26. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 11.27. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.
- 11.28. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.29. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.30. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 11.31. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 11.32. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do





mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 11.33. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.
- 11.34. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por
- 11.35. comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.36. Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Das indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601.
- **Ação (PAOE):** 2515.
- **Categoria/Grupo de despesa:** 4.
- **Fonte de despesa:** 1.500.0000, 1.500.1002, 2.500.1002, 1.600.0000, 2.600.000, 2.600.3110, 2.600.3120, 2.602.000 e 1.601.0000
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 01 (uma) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2025.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado De Saúde

KILDER VIEIRA DE MELO:79476716
134

Assinado de forma digital
por KILDER VIEIRA DE
MELO:79476716134
Dados: 2025.10.21
16:38:58 -03'00'

KILDER VIEIRA DE MELO
Meta Moveis De Metais Industria E Comercio Ltda

TESTEMUNHAS:


João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595
SES/MT

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.



AO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ SOB N. 57.252.971/0001-46

REF.:

CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 214/2025/SES/MT

ORIGEM: ARP N.º 043/2025 – PE N.º 90001/2025/PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2025/51711

DECLARAÇÃO TERMO ANTICORRUPÇÃO.

A empresa **Meta Móveis de Metais Indústria e Comércio Ltda.**, Inscrito no CNPJ nº **01.866.388/0001-70**, sediada à av. Elmar Arantes Cabral SN, qd. 07 Lts 34/36 – Parque Ind. José de Alencar, cep: 74993-535 Aparecida de Goiânia/GO por intermédio de seu representante legal o sr. Kilder Vieira de Melo, portador da carteira de identidade nº 1.968.182 e do CPF nº 794.767.161-34. **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.trabalho.

KILDER VIEIRA DE MELO:79476716134

Assinado de forma digital

por KILDER VIEIRA DE

MELO:79476716134

Dados: 2025.10.22 13:59:07

-03'00'

Aparecida de Goiânia, 21 de Outubro de 2025

Kilder Vieira de Melo
Sócio – Proprietário
CPF: 794.767.161-34
RG: 1.968.182 SSP GO

CNPJ 01.866.388/0001-70
META MÓVEIS DE METAIS IND. E COM. LTDA
Av. Elmar Arantes Cabral
Qd. 07 Lts. 34/36 S/n Pq. Industrial
Vice Presidente José de Alencar
CEP: 74.993-535
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO